DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5794/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6999/2015
PROTOCOLO	: 1590334
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 36/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2015
CONTRATADO	: M. N. M. EL KADRI – ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: O FORNECIMENTO PELA CONTRATANTE DE URNAS MORTUÁRIAS E ORNAMENTOS PARA VELÓRIO, E SERVIÇOS DE TRANSLADO DE CADÁVER PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 52.024,59
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato n. 36/2015, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 12/2015, celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a empresa M. N. M. El-Kadri-ME.

Apreciam-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase), nos termos do art. 120, I, "a", e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

O objeto constitui o fornecimento pela contratante de urnas mortuárias e ornamentos para velório, e serviços de traslado de cadáver para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), por meio da Análise ANC-4ICE-6378/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual.

Ato contínuo, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que exarou seu Parecer PAR-MPC-GAB.7DR.JAC-8360/2016, opinando pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas nas Leis n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 12/2015 (1ª fase), e da formalização do Contrato n. 36/2015 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para a análise dos atos de execução do contrato (3ª fase).

Campo Grande, 2 de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

izfn